

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 179/2004 de 2 de Março de 2004

Considerando que a vitivinicultura tem, na Região Autónoma dos Açores, largas tradições e especial importância, tendo alguns dos vinhos aqui produzidos sido exportados para vários países, onde conquistaram merecida fama, o que impõe uma constante defesa da qualidade dos vinhos regionais;

Considerando que, pelo Decreto-Lei nº17/94, de 25 de Janeiro, foi aprovado o Estatuto das Zonas Vitivinícolas dos Biscoitos, na ilha Terceira, e das ilhas do Pico e Graciosa, com os respectivos nomes, com vista à produção e comercialização de vinhos a integrar, respectivamente, os dois primeiros na categoria de vinhos licorosos de qualidade produzidos em região determinada, abreviadamente designados por VLQPRD e o último em vinhos de qualidade produzidos em região determinada, abreviadamente designados por VQPRD;

Considerando que, através do mesmo diploma, foi criada a Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVRAçores), à qual é atribuído um vasto conjunto de competências, nomeadamente nas áreas da defesa das indicações de proveniência regulamentadas (IPR), correspondentes às suas zonas vitivinícolas, da aplicação da respectiva regulamentação, do fomento e controlo dos VLQPRD e VQPRD produzidos na Região e da garantia da sua genuinidade e qualidade;

Considerando que o funcionamento e o desenvolvimento das referidas acções pela CVRAçores acarreta um conjunto de despesas que não são compatíveis com o diminuto valor das receitas que lhe são próprias;

Considerando que, através do Decreto Regional nº25/80/A, de 16 de Setembro, já se encontrava expressamente prevista a promoção da demarcação das regiões vitivinícolas dos verdes do Pico, da Graciosa e dos Biscoitos, na ilha Terceira, como atribuição do Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;

Assim, o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea a) do artigo 13º do Decreto Legislativo Regional nº33/2000/A, de 11 de Novembro, e da alínea e) do nº1 do artigo 2º do Decreto Regional nº25/80/A, de 16 de Setembro, determina o seguinte:

1. É atribuído à Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVRAçores) um apoio financeiro a fundo perdido no valor de € 30 000, com vista a apoiar o seu funcionamento e o desenvolvimento das respectivas actividades.

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 1 "Fomento Agrícola", Projecto 1.4 - Reduzir os custos de exploração Agrícola, classificação económica 04.07.01, Transferências correntes - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

2 de Fevereiro de 2004. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Vasco Ilídio Alves Cordeiro.